



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000110

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de setembro de 2020

Ano 4

SUMÁRIO

- ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PARA REAJUSTE SUBSIDIO VEREADORES.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000110

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de setembro de 2020

Ano 4

Outros

CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
GOVERNO MUNICIPAL
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 63.180.038/0001-03
Tel. 3549-2255

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA REAJUSTE SUBSÍDIO VEREADORES

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Fixar os subsídios dos vereadores e presidente da Câmara de Vereadores de Manoel Vitorino para a legislatura 2021/2024.

JUSTIFICATIVA: Cumprimento da revisão geral anual dos Subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo, observando os limites prudenciais estabelecidos pela legislação bem como o orçamento da Câmara Municipal.

ESTIMATIVA DE GASTOS: Os salários estimados para o ano de 2021 seguem a Lei 508 de 30/09/2016, a qual fixa o subsídio da próxima legislatura de 2017 a 2020. Os salários para 2021 a 2024 foram estimados com um reajustes baseados nos índices inflacionários de média anual (IPCA) ao ano. Os encargos sociais estimados seguem as alíquotas e descontos da tabela vigente, conforme demonstrativo de cálculo anexo.

DISCRIMINATIVO	2016	2017	2018	2019	2020
Salários					
Valor líquido	521.955,96	621.593,88	527.952,86	517.150,32	512.718,84
Encargos Sociais					
INSS e IRRF	126.044,04	166.806,12	132.647,14	130.849,68	135.281,16
OUTRAS (Sessão Extra, Grat)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:*

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000110

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de setembro de 2020

Ano 4

CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
GOVERNO MUNICIPAL
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 63.180.038/0001-03
Tel. 3549-2255

**Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

ORIGEM DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

DISCRIMINATIVO	2017	2018	2019	2020
Recursos Próprios	RS 1.637.000,00	RS 1.789.000,00	RS 1.800.000,00	1.890.000,00
Recursos Vinculados	-	-	-	-
TOTAL	RS 1.637.000,00	RS 1.789.000,00	RS 1.800.000,00	1.890.000,00

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

ADEQUADO

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2018 a 2021
Lei Municipal nº 488/2013
Lei Municipal nº 544/2017

INADEQUADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

ADEQUADO

A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas:
Proj./Ativi.: 2.002 - Gestão das Ações do Plenário da Câmara.
Dotações: 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

INADEQUADO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000110

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de setembro de 2020

Ano 4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
GOVERNO MUNICIPAL**

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000

CNPJ 63.180.038/0001-03

Tel. 3549-2255

Manoel Vitorino, 14 de Junho de 2020.



HUMBERTO COSME FERREIRA
Contador CRC-BA 023.017/O-7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000110

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de setembro de 2020

Ano 4

GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 63.180.038/0001-03
Tel. 3549-2255

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Olavo da Silva Meira, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Manoel Vitorino - BA, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2021, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no projeto/atividade 2.001, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 6% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Manoel Vitorino/Ba, 14 de Junho de 2020.

OLAVO DA SILVA MEIRA

Presidente



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000110

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de setembro de 2020

Ano 4

GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 63.180.038/0001-03
Tel. 3549-2255

ANO 2016

Vereador

Salário Bruto	R\$ 6.000,00
(-) INSS 11%	R\$ 570,88
(-) IRRF 27,5%	R\$ 623,65
(=) Salário Líquido	R\$ 4.805,47
(x) 9 Vereadores	R\$ 43.249,23
(x) 12 meses	R\$ 518.990,76

Encargos Sociais 2016

INSS Vereadores	5.137,92
(x) 12 meses	R\$ 61.655,04
IRRF Vereadores	5.612,85
(x) 12 meses	R\$ 67.354,20
Total de Salários	R\$ 648.000,00
Total de Encargos	R\$ 129.009,24

ANO 2017

APLICAÇÃO INDICE IPCA ANO 2016

VEREADOR- 6,29%

Salário Bruto	R\$ 6.377,40
(-) INSS 11%	R\$ 604,31
(-) IRRF 27,5%	R\$ 883,63
(=) Salário Líquido	R\$ 6.098,08
(x) 9 Vereadores	R\$ 54.882,72
(x) 12 meses	R\$ 658.592,64

Encargos Sociais 2017

INSS Vereadores	5.438,79
(x) 12 meses	R\$ 65.265,48
IRRF Vereadores	7.952,67
(x) 12 meses	R\$ 95.432,04
Total de Salários	918.345,56
Total de Encargos	160.697,52



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000110

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de setembro de 2020

Ano 4

GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 63.180.038/0001-03
Tel. 3549-2255

ANO 2018

APLICAÇÃO INDICE IPCA ANO 2017

Vereador	3,37%
Salário Bruto	R\$ 6.592,31
(-) INSS 11%	R\$ 608,44
(-) IRRF 27,5%	R\$ 943,52
(=) Salário Líquido	R\$ 5.040,35
(x) 9 Vereadores	R\$ 45.363,15
(x) 12 meses	R\$ 544.357,80

ANO 2019

APLICAÇÃO INDICE IPCA ANO 2018

Vereador	4,20%
Salário Bruto	R\$ 6.869,18
(-) INSS 11%	R\$ 608,44
(-) IRRF 27,5%	R\$ 1.019,66
(=) Salário Líquido	R\$ 5.241,08
(x) 9 Vereadores	R\$ 47.169,72
(x) 12 meses	R\$ 566.036,64

Encargos Sociais

INSS Vereadores	5.475,96
(x) 12 meses	R\$ 65.711,52
IRRF Vereadores	8.491,68
(x) 12 meses	R\$ 101.900,16
Total de Salários	R\$ 711.969,48
Total de Encargos	R\$ 167.611,68

Encargos Sociais

INSS Vereadores	5.475,96
(x) 12 meses	R\$ 65.711,52
IRRF Vereadores	9.176,94
(x) 12 meses	R\$ 110.123,28
Total de Salários	R\$ 741.871,44
Total de Encargos	R\$ 175.834,80



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000110

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de setembro de 2020

Ano 4

GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 63.180.038/0001-03
Tel. 3549-2255

ANO 2020

APLICAÇÃO ÍNDICE IPCA ANO 2019

Vereador	4,25%
Salário Bruto	R\$ 7.161,12
(-) INSS 11%	R\$ 608,44
(-) IRRF 27,5%	R\$ 1.099,94
(=) Salário Líquido	R\$ 5.452,74
(x) 9 Vereadores	R\$ 49.074,66
(x) 12 meses	R\$ 588.895,92

ANO 2021

MÉDIA APLICAÇÃO ÍNDICE IPCA ANO 2020

Vereador	4,11%
Salário Bruto	R\$ 7.455,44
(-) INSS 11%	R\$ 608,44
(-) IRRF 27,5%	R\$ 1.180,88
(=) Salário Líquido	R\$ 5.666,12
(x) 9 Vereadores	R\$ 50.995,08
(x) 12 meses	R\$ 611.940,96

Encargos Sociais

INSS Vereadores	5.475,96
(x) 12 meses	R\$ 65.711,52
IRRF Vereadores	9.899,46
(x) 12 meses	R\$ 118.793,52
Total de Salários	R\$ 773.400,96
Total de Encargos	R\$ 184.505,04

Encargos Sociais

INSS Vereadores	5.475,96
(x) 12 meses	R\$ 65.711,52
IRRF Vereadores	10.627,92
(x) 12 meses	R\$ 127.535,04
Total de Salários	R\$ 805.187,52
Total de Encargos	R\$ 193.246,56

Abaixo segue especificado os índices de pessoal em comparação com a Receita Corrente Líquida dos exercícios de 2016, 2017, e 2018.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000110

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de setembro de 2020

Ano 4

GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 63.180.038/0001-03
Tel. 3549-2255

CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2016 A DEZEMBRO/2016

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.021.852,85	0,00
Pessoal Ativo	941.788,85	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de	80.064,00	0,00
Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da L		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da	0,00	0,00
LRF) (II)		
Indenizações por Demissão e Incentivos à	0,00	0,00
Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial de Período	0,00	0,00
Anterior ao da Apuração		
Despesas de Exercícios Anteriores de Período	0,00	0,00
Anterior ao da Apuração		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)	1.021.852,85	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE	VALOR	% SOBRE A
LEGAL		RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	34.571.968,68	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (V) = (III	1.021.852,85	2,96
a + III b)		
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art.20 da	2.074.318,12	6,00
LRF)		
LIMITE PRUDENCIAL (VII)=(0,95 x VI) (parágrafo	1.970.602,21	5,70
único do art.22 da LRF)		
LIMITE DE ALERTA (VIII)= (0,90 x VI) (inciso II do	1.866.886,31	5,40
§ 1º do art. 59 da LRF)		

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000110

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de setembro de 2020

Ano 4

GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 63.180.038/0001-03
Tel. 3549-2255

CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DSESPES EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.192.813,14	0,00
Pessoal Ativo	1.192.813,14	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) (II)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)	1.192.813,14	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	34.571.968,61	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (V) = (III a + III b)	1.192.813,14	3,45
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art.20 da LRF)	2.074.318,12	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII)=(0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	1.970.602,21	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII)= (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	1.866.886,31	5,40

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000110

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de setembro de 2020

Ano 4

GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 63.180.038/0001-03
Tel. 3549-2255

CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2018 A DEZEMBRO/2018

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.029.489,29	0,00
Pessoal Ativo	1.029.489,29	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de	0,00	0,00
Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da L		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da	0,00	0,00
LRF) (II)		
Indenizações por Demissão e Incentivos à	0,00	0,00
Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial de Período	0,00	0,00
Anterior ao da Apuração		
Despesas de Exercícios Anteriores de Período	0,00	0,00
Anterior ao da Apuração		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)	1.029.489,29	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE	VALOR	% SOBRE A
LEGAL		RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	35.485.726,73	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (V) = (III	1.029.489,29	2,90
a + III b)		
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art.20 da	2.901.136,27	6,00
LRF)		
LIMITE PRUDENCIAL (VII)=(0,95 x VI) (parágrafo	2.129.143,60	5,70
único do art.22 da LRF)		
LIMITE DE ALERTA (VIII)= (0,90 x VI) (inciso II do	2.022.686,42	5,40
§ 1º do art. 59 da LRF)		

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 63.180.038/0001-03
Tel. 3549-2255

CALCULOS PARA REAJUSTE INFRACIONÁRIO

Conforme consulta da Câmara Municipal de Brumado ao TCM-Ba., conforme processo nº 00548-18 e parecer 00121-18 (F.L.Q. Nº 05/2018) onde a consulta abaixo mencionada refere-se a;

SUBSÍDIO DE VEREADORES. REVISÃO GERAL ANUAL. LEI ESPECÍFICA. 01 ANO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI QUE OS FIXOU. UTILIZAÇÃO DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO DOS ÚLTIMOS 12 MESES. É assegurada a revisão anual do valor do subsídio dos Vereadores, mediante Lei específica de iniciativa da Câmara, um ano após a vigência da Lei que fixou os subsídios, sempre na mesma data e sem distinção dos percentuais que vierem a ser concedidos aos servidores públicos municipais, respeitados os limites constitucionais, não podendo ser utilizado índice superior à inflação do período.

O Presidente da Câmara do MUNICÍPIO DE BRUMADO, Vereador Leonardo Vasconcelos, por meio de Ofício nº 451/2017, endereçado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, aqui protocolado sob o nº 00548-18, no que diz respeito à revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores, questiona-nos o seguinte:

“(…) considerando o quanto disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal, questionar se é possível a realização da recomposição anual das perdas inflacionárias do salário dos vereadores? Em caso positivo, questiona-se, ainda, qual o procedimento a ser adotado para a recomposição da perda salarial; a partir de qual data o salário deve ser recomposto e, por fim, qual o índice a ser adotado na referida recomposição?”.

Após revisão de toda a consulta expedida pela Câmara de Brumado a AJU-Assessoria Jurídica do TCM/BA, proferiu a seguinte recomendação;

Diante do exposto, tem-se que é assegura a revisão anual do valor do subsídio dos Vereadores, mediante Lei específica de iniciativa da Câmara, um ano após a vigência da Lei que fixou os subsídios, sempre na mesma data e sem distinção dos percentuais que vierem a ser concedidos aos servidores públicos municipais, respeitados os limites constitucionais, não podendo ser utilizado índice superior à inflação do período. É o parecer.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000110

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de setembro de 2020

Ano 4

GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 63.180.038/0001-03
Tel. 3549-2255

Seguem abaixo composição do índice infracionário para o exercício de 2018, seguindo a Lei nº 566 de 06 de Maio de 2019, que concede revisão geral salarial aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino onde reajusta o salário dos servidores da Prefeitura em um percentual de 3,75% sobre índice de inflação acumulada entre 01 de janeiro a 31 de Dezembro de 2018.

SALARIO ATUAL VEREADORES	REAJUSTE	VALOR REAJUSTADO	VALOR DUODECIMO	CALCULO PESSOAL
6.000,00	3,75%	6.225,00	131.519,32	42,60%
VALOR TOTAL 9X VEREADORES	VALOR REAJUSTADO	VALORES DOS SERVIDORES	VALOR TOTAL PARA CALCULO	
54.000,00	56.025,00	18.258,00	74.283,00	56,48%

PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO

ANOS	2016	2017	2018	2019	2020
ORÇAMENTO	1.672.000,00	1.637.000,00	1.789.000,00	1.800.000,00	1.890.000,00
PERCENTUAIS		(-0,97)%	9,16%	9,94%	1,05%

REPASSE DUODECIMO

ANOS	2016	2017	2018	2019	2020
REPASSE MENSAL	112.273,51	119.365,57	122.737,83	131.519,32	141.942,22
REPASSE ANUAL	1.347.282,10	1.432.386,87	1.472.853,95	1.578.231,79	1.703.306,60
REAJUSTES		7,89%	7,18%	10,71%	8,33%



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000110

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de setembro de 2020

Ano 4

GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 63.180.038/0001-03
Tel. 3549-2255

A revisão geral anual é a recomposição da perda de poder aquisitivo ocorrida dentro de um período de 12 (doze) meses, com a aplicação do mesmo índice a todos os que recebem remuneração ou subsídio, implementada sempre no mesmo mês, conforme as seguintes características:

- a) a revisão corresponde à recuperação das perdas inflacionárias a que estão sujeitos os valores, em decorrência da diminuição, verificada em determinado período, do poder aquisitivo da moeda, incidente sobre determinada economia;
- b) o caráter geral da revisão determina a sua concessão a todos os servidores e agentes políticos de cada ente estatal, abrangendo todos os Poderes, órgãos e instituições públicas;
- c) o caráter anual da revisão delimita um período mínimo de concessão, que é de 12 (doze) meses, podendo, em caso de tardamento, ser superior a este para incidir sobre o período aquisitivo;
- d) o índice a ser aplicado à revisão geral anual deve ser único para todos os beneficiários, podendo a porcentagem ser diferente, de acordo com o período de abrangência de cada caso;
- e) a revisão geral anual sempre na mesma data é imposição dirigida à Administração Pública, a fim de assegurar a sua concessão em período não superior a um ano, salvo disposição constitucional adversa. 2. A única forma autorizada pelo ordenamento jurídico para se promover a majoração do subsídio dos Vereadores durante a legislatura é a revisão geral prevista na parte final do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que deve ocorrer sempre na mesma data da revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais e sem distinção de índices, desde que a lei específica que instituir a revisão geral anual também contenha previsão de extensão aos agentes políticos.